



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Endereço: Praça Municipal, Lote 02, Edifício Sede do MPDF, 1º Andar, Sala 153, Brasília, DF - CEP: 70094-900
Telefones: 3343-9626 / 3343-9627 - E-mail: pddc@mpdf.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.056626/17-13)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Observatório Social de Brasília, fls. 2-9, acompanhada dos documentos de fls. 10-55, para apurar suposta irregularidade na transparência ativa das emendas parlamentares e de informações governamentais em matéria financeiro-orçamentária pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A representação destacou que, em ação desenvolvida pelo Observatório Social de Brasília, denominada Projeto Emendas para Eventos 2016, que tinha como objetivo o levantamento qualitativo e quantitativo das emendas parlamentares destinadas à realização de shows e festividades no Distrito Federal, foram observadas irregularidades quanto ao adequado cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – LAI.

Explicitou que foram encaminhados pedidos de acesso à informação aos 24 (vinte e quatro) parlamentares distritais, solicitando que indicassem se ofereceram emendas relativas a eventos ao orçamento de 2016 e detalhes, como localização do evento e o público estimado. Ocorre que, ao final do projeto, dos 24 (vinte e quatro) deputados distritais, 5 (cinco) não responderam de forma alguma, mesmo após “reforços” aos pedidos feitos.

Acostou-se cópia da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, fls. 61-63, e de documentos extraídos do sítio eletrônico da CLDF, fls. 64-84.

Realizou-se reunião em 14/9/2016, fls. 88, com a presença desta signatária e do Diretor de Projetos do Observatório Social de Brasília, tendo este se comprometido, na oportunidade, a encaminhar a esta PDDC cópias de documentos que comprovem a feitura do pedido de informação e o descumprimento. Vislumbrou-se, na ocasião, que os pedidos de informação foram entregues no gabinete de cada deputado distrital e que a representação refere-se a fatos que incluem os deputados Agaciel Maia, Ricardo Vale, Júlio César, Liliane Roriz e Telma Rufino.



O Observatório Social de Brasília apresentou os documentos de fls. 91-116, contendo os comprovantes de recebimentos dos ofícios e e-mails direcionados aos gabinetes dos deputados retrocitados.

Acostou-se, fls. 125-164, informação, encaminhada inicialmente pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais ao Procurador-Geral de Justiça deste MPDF, e remetida a esta PDDC, relacionada à avaliação dos portais das Assembleias Legislativas e Câmaras das Capitais de cada Estado (Relatório da Ação 1 da ENCCLA).

Realizou-se reunião, em 16/11/2016, fls. 166, com a presença desta signatária, do Presidente da Câmara Legislativa do DF, Deputado Juarezão (Juarez Carlos de Lima Oliveira), e do Secretário Executivo Itamar Pinheiro Lima, na sala da Presidência, 5º andar.

Reunião realizada em 9/2/2017, fls. 170, presentes esta signatária, o Presidente da Câmara Legislativa do DF, Deputado Joe Valle, o Procurador-Geral da Câmara Legislativa do DF e Assessores.

Juntou-se ao feito documentação relativa a emendas parlamentares, extraída do sítio eletrônico da CLDF, fls. 177-184.

Realizou-se reunião em 9/3/2017, fls. 187, com a presença desta signatária e de representantes da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF. Na ocasião, o Secretário-Executivo da CEOF entregou mídia contendo as Emendas Parlamentares 2007 a 2017, fls. 192, bem como expôs as informações da referida comissão, constantes do sítio eletrônico da CLDF, enfatizando os dados sobre as emendas parlamentares.

Acostou-se cópia de informações constantes no sítio eletrônico da CLDF, demonstrando como se dá a publicidade das Emendas Parlamentares, fls. 195-201.

Expediu-se a Recomendação nº 03/2017-PDDC, para melhoria da transparência ativa das emendas parlamentares, em 4/5/2017, fls. 205-213, dirigida ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos demais Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora, que foi entregue em reunião, fls. 202. Conforme determinado na reunião realizada em 4/5/2017, fls. 202, encaminhou-se cópia dos documentos de fls. 93, 101, 102, 109 e 114 ao gabinete do Presidente da CLDF, fls. 216, que se comprometeu a reencaminhá-los aos deputados distritais Agaciel Maia, Ricardo Vale, Júlio César, Liliane Roriz e Telma Rufino, para possível resposta ao Observatório Social de Brasília, conforme requeridas as informações. Em resposta, os Deputados Distritais Júlio Cesar, Agaciel Maia e Ricardo Vale apresentaram informações em fls. 227-230, 253-278 e 280-283.

A respeito da Recomendação nº 03/2017-PDDC, a CLDF prestou informações em fls. 219-220.



Reuniões realizadas em 9/6/2017, fls. 224, e em 27/7/2017, fls. 285, com a presença desta signatária e do Chefe da Unidade de Economia e Finanças da CLDF.

O Chefe da Unidade de Economia e Finanças da CLDF informou que o Governo vetou os artigos 92 e 93 da LDO que traria, respectivamente, maior transparência para as emendas parlamentares e a destinação de metade do percentual de 1,2% das emendas parlamentares para a saúde. fls. 367-370.

Determinou-se a juntada das razões dos vetos dos artigos 92 e 93 da LDO, fls. 367, o que foi realizado em fls. 373-380.

Certificou-se, em 6/12/2017, fls. 389, que os dados sobre “Emendas ao Orçamento”, disponibilizados no sítio eletrônico da CLDF, foram atualizados somente até julho de 2017 e que, contatado o Chefe da Unidade de Economia e Finanças da CLDF, aquele informou que providenciaria a atualização dos dados.

Realizou-se reunião em 22/3/2018, fls. 395, com a presença da Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão que abaixo subscreve e do Chefe da Unidade de Economia e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na oportunidade, este último informou que, no ano de 2018, a SEPLAG disponibilizou o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP.

Certificou-se, em 14/5/2018 e 15/5/2018, respectivamente, que o Chefe da Unidade de Economia e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal informou que as providências a cargo da CLDF consignadas na reunião realizada em 22/3/2018 foram publicadas no sítio eletrônico da CLDF, bem como que, em consulta ao sítio eletrônico da CLDF, na aba “Emendas ao Orçamento”, todas as alterações consignadas na reunião realizada em 22/3/2018 foram atendidas. fls. 410-411.

A pedido do Observatório Social de Brasília, fls. 398, realizou-se reunião em 10/5/2018, fls. 400, com a presença desta signatária, do Presidente do Observatório Social de Brasília e do Vice-Presidente do Observatório Social de Brasília. Na oportunidade, o Observatório noticiou a realização do 1º HackSaúde DF e entregou cópia do regulamento respectivo com pedido de publicidade interna do evento, fls. 403-406.

Em apenso ao presente Procedimento Administrativo, consta exemplar das Orientações Gerais para elaboração de Emendas Parlamentares ao PPA 2016-2019, LOA-2016 e PLOA-2017.

É o relato do necessário.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelo Observatório Social de Brasília, fls. 2-9, acompanhada dos documentos de fls. 10-



55. para apurar suposta irregularidade na transparência ativa das emendas parlamentares e de informações governamentais em matéria financeiro-orçamentária pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A representação destacou que, em ação desenvolvida pelo Observatório Social de Brasília, denominada “Projeto Emendas para Eventos 2016”, que tinha como objetivo o levantamento qualitativo e quantitativo das emendas parlamentares destinadas à realização de shows e festividades no Distrito Federal, foram observadas irregularidades quanto ao adequado cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) – LAI.

Os pedidos de informações foram encaminhados pelo Observatório Social de Brasília aos 24 (vinte e quatro) parlamentares distritais, solicitando que “indicassem se ofereceram emendas relativas a eventos ao orçamento de 2016, e detalhes como localização do evento e o público estimado”, em 18 de fevereiro de 2016.

O requerente, Observatório Social de Brasília, indicou que 5 (cinco) deputados não responderam, tendo esta PDDC, conforme solicitado em reunião, encaminhado os pedidos ao gabinete do Presidente da CLDF, fls. 216, que se comprometeu a reencaminhá-los aos deputados distritais Agaciel Maia, Ricardo Vale, Júlio César, Liliane Roriz e Telma Rufino, constando nos autos resposta dos Deputados Distritais Júlio Cesar, Agaciel Maia e Ricardo Vale, fls. 227-230, 253-278 e 280-283, respectivamente.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

A Lei federal nº 12.527, de 18/11/2011, regula o acesso a essas informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos entes públicos. A Lei distrital nº 4.990, de 12/12/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal, estabelece procedimentos e prazos similares aos estabelecidos pela Lei federal retrocitada.

Vislumbra-se que os pedidos de informações foram realizados após a vigência da Lei distrital nº 4.990, de 12/12/2012. Por outro lado, à época dos pedidos, a CLDF ainda não tinha regulamentado a aplicação em seu âmbito da referida lei distrital, o que só ocorreu com o Ato da Mesa Diretora nº 57, de 30 de junho de 2016¹, fls. 65-71, situação que não impedia o fornecimento das informações, mas o dificultava pela falta de procedimentos próprios.

¹O Ato da Mesa Diretora nº 57, de 2016, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.



Interessa esclarecer que o responsável pelo pedido de informações é o requerente, no caso, o Observatório Social de Brasília, que, inclusive, tem mecanismos para recorrer a diversas instâncias, sob os comandos da lei de regência. Nesse sentido, a Procuradoria Distrital não pode tomar o lugar do requerente no pedido de informações, mas possui a atribuição de verificar os aspectos que melhorem o acesso à informação pública no órgão reclamado.

Portanto, na época dos pedidos de informações do requerente, a Lei distrital nº 4.990, de 12/12/2012, já previa a possibilidade de recurso ao interessado, senão vejamos:

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, pode o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deve se manifestar no prazo de cinco dias.

Art. 20. Negado o acesso à informação, o requerente pode recorrer à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que deve deliberar, no prazo de cinco dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à Secretaria de Estado de Transparência e Controle depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§ 2º (VETADO).

Art. 21. Negado o pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão ou entidade, pode o requerente recorrer ao Secretário de Estado da área.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo somente pode ser dirigido à autoridade mencionada depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.(grifado)

O Ato da Mesa Diretora nº 57, de 30 de junho de 2016, da CLDF, que entrou em vigor após os pedidos de informações do manifestante, na mesma linha, também confere a possibilidade de recurso ao interessado, nos termos que seguem:

Art. 15. No caso de indeferimento do acesso à informação, do não fornecimento das razões da negativa do acesso ou por discordância das razões apresentadas, poderá o requerente apresentar recurso contra a decisão, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.



Art. 16. O recurso deverá ser dirigido, por intermédio do SIC, à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contados da sua apresentação.

Art. 17. Negado o recurso, o requerente poderá, ainda, recorrer à Mesa Diretora da Câmara Legislativa, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, se:

I – o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos neste Ato não tiverem sido observados;

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos neste Ato.

Parágrafo único. São irrecorríveis as decisões impositivas de acesso a informações decorrentes de deliberação de Comissão Parlamentar de Inquérito ou do Plenário da CLDF.

Art. 18. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação no prazo regulamentar, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de dez dias, ao Gabinete da Mesa Diretora, responsável pelo monitoramento de que trata o art. 45, Capítulo VII, deste Ato, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Destaque-se que o Observatório Social de Brasília encaminhou a demanda ao MPDFT com o intuito de promover a “responsabilização dos requeridos por atos de improbidade administrativa”. Sabe-se que o descumprimento da LAI pode, em casos extremos, configurar ato de improbidade administrativa, desde que presentes indícios de tal prática, o que não foi possível verificar no caso concreto.

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no tocante à exigência de dolo para configuração de ato de improbidade administrativa, ainda que se trate de violação a Princípios da Administração Pública, cuja previsão encontra-se no art. 11 da Lei federal nº 8.429/1992, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 11, DA LEI Nº 8.429/92. CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PRESENÇA DE ELEMENTO SUBJETIVO CONSTATADA A PARTIR DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. A jurisprudência pacífica desse Tribunal orienta que, para a configuração de ato de improbidade subsumível ao art. 11, da Lei nº 8.429/92, é necessária a presença de dolo, ainda que genérico. Por outro lado, é dispensada a demonstração de prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.



2. No caso em específico, conforme bem salientado pelo próprio acórdão e ressaltado na decisão ora agravada, a parte ora Agravante firmou declaração não correspondente à verdade de que não ocupava outro cargo público além do já permitido constitucionalmente.
3. Assim, a partir dos elementos exclusivamente trazidos pelo acórdão recorrido, foi demonstrada a presença de dolo, traduzido na circunstância de que o Agravante sabia ou deveria saber da inviabilidade de acumulação de três cargos públicos e, mesmo assim firmou declaração pública e oficial em sentido contrário, não correspondente à verdade.
4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1711374/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 20/06/2018) (grifado)

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 7/STJ. INCIDÊNCIA.

1. **O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os atos de improbidade descritos no art. 11 da Lei 8.429/92 dependem da presença de dolo, ainda que genérico**, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a administração pública ou enriquecimento ilícito do agente.
2. Hipótese em que a instância ordinária - soberana na apreciação da matéria fático-probatória - concluiu pela inexistência do elemento subjetivo doloso na conduta do agente público.
3. A reforma do acórdão recorrido, quanto à presença do elemento subjetivo doloso na conduta, demandaria o reexame do substrato fático-probatório dos autos, o que é inviável no âmbito do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 186.734/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 17/03/2015) (grifado)

Assim, a atribuição de ato de improbidade administrativa não é automática, sendo preciso a identificação do dolo do agente, mesmo em casos de violação a Princípios da Administração Pública, o que não ocorreu na espécie.

Por todo o demonstrado, restou esclarecida a situação concernente aos pedidos de informações referidos na manifestação inicial.

Um segundo ponto merece atenção. Ao longo do feito, em especial após a realização de reuniões em 14/9/2016, fls. 88, 16/11/2016, fls. 166, 9/2/2017, fls. 170, 9/3/2017, fls. 187, e 4/5/2017, fls. 202, com a presença desta signatária, de representantes do Observatório Social de Brasília e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão constatou a falta de transparência pública ativa das emendas parlamentares pela CLDF.



Por último, um terceiro ponto é digno de relevo. Trata-se da ausência de transparência observada, que não dizia respeito apenas à apresentação das emendas parlamentares no âmbito da CLDF, ponto abarcado pela representação que inaugurou o feito, mas também à execução daquelas, esta última etapa envolvendo também a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, órgão central de planejamento do Distrito Federal, e a Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, com competência para supervisão, tratamento e orientação dos dados e das informações públicas do Distrito Federal.

Nesse sentido, em relação à falta de transparência pública das emendas parlamentares na CLDF, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão expediu a Recomendação nº 03/2017, fls. 205-213, em 4/5/2017, dirigida ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal e aos demais Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora, para:

1) que adotem providências para acesso eletrônico rápido, direto e fácil às Emendas Parlamentares feitas pelos seus integrantes no sítio eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e por outros meios eletrônicos disponíveis, conforme determina o artigo 9º, §1º da Lei distrital n. 4.990/2012;

2) que o instrumento de pesquisa possibilite acesso, consulta, exportação de dados e outras funcionalidades, ao conteúdo das Emendas Parlamentares em todas as suas etapas, desde a proposição, evitando-se linguagem exclusivamente técnica, códigos e outros, sempre que possível, para não impedir ou dificultar o entendimento pelo cidadão, conforme determina o artigo 9º, §1º da Lei distrital n. 4.990/2012;

3) que se dê cumprimento ao artigo 90 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do DF, lei distrital n. 5.695/2016, publicando-se no sítio eletrônico da CLDF, no prazo de até 30 dias, após o encerramento de cada bimestre, de no mínimo, as seguintes informações:

- I- número do projeto de lei;
- II- número da emenda;
- III- autor;
- IV- funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
- V- dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

4) que se cumpra o artigo 166, § 9º, da Constituição Federal destinando a metade do percentual de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde.

A respeito do objeto da recomendação, a CLDF informou que constituiu grupo de trabalho com a finalidade de estabelecer cronograma para implementação de medidas para efetivar a publicidade e a transparência ativa das emendas parlamentares propostas pelos membros daquela Casa Legislativa, fls. 219-220. Especificou, ainda, que o Grupo de Trabalho realizou as



seguintes ações: a) para acesso rápido, direto e fácil às emendas parlamentares, disponibilizou-se na página inicial da CLDF a informação “EMENDAS ao orçamento”, permitindo ao interessado acessar informações dos anos 2007 a 2017; b) para possibilitar pesquisa, consulta, exportação de dados e outras funcionalidades, em linguagem que não seja eminentemente técnica, o GT implantou para o ano de 2017 quatro tipos de arquivos; c) quanto às exigências determinadas pela LDO em relação às informações das execuções das emendas, estariam atendidas por meio da disponibilização dos arquivos mencionados anteriormente. Além disso, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF disponibiliza, no site, arquivo mensal do Quadro de Detalhamento de Despesas com toda a programação de trabalho aprovada para o GDF.

Em reunião realizada em 27/7/2017, fls. 285, com a presença desta signatária e do Chefe da Unidade de Economia e Finanças da CLDF, este último expôs arquivo em software livre sobre as emendas parlamentares ao orçamento, ano 2017, permitindo a sua consulta e uso por qualquer pessoa, e indicou que, no mês de agosto/2017, apresentaria para os demais exercícios anteriores: bem como informou que foram incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 os artigos 92 e 93, que tratam do encaminhamento de informações detalhadas pela SEPLAG para a CLDF, permitindo a publicação do detalhamento de como foi executada a emenda parlamentar, bem como a destinação de 50% do valor das emendas à LOA para a área da saúde.

Assim, em um primeiro momento, a própria CLDF, por meio da Unidade de Economia e Finanças da CLDF, tomou providências para dar publicidade às emendas parlamentares ao orçamento. Ocorre que as informações disponibilizadas inicialmente, fls. 288-296, não eram de fácil entendimento, possuíam muitos códigos e restava ausente a descrição do objeto da emenda parlamentar, por exemplo, o que dificultava a compreensão por qualquer cidadão. Após tratativas no âmbito desta PDDC, as informações passaram a ser apresentadas de maneira mais compreensível, resultando na disponibilização dos dados na forma do Anexo I da presente decisão.

No tocante à inclusão no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 dos artigos 92 e 93, o Chefe da Unidade de Economia e Finanças da CLDF informou, em 4/8/2017, que o Governo vetou os artigos 92 e 93 da LDO que traria, respectivamente, maior transparência para as emendas parlamentares e a destinação de metade do percentual de 1.2% das emendas parlamentares para a saúde, fls. 367-370.

Assim, acerca da Recomendação nº 03/2017, fls. 205-213, expedida em 4/5/2017, observa-se que os seus termos foram cumpridos, sendo importante destacar que, com relação ao item 4, que diz respeito ao cumprimento do artigo 166, § 9º, da Constituição Federal, o



qual preceitua a destinação de metade do percentual de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde, apesar de a CLDF ter dado cumprimento ao seu teor, o Governador do Distrito Federal vetou o art. 93 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que trazia tal destinação, fls. 367-370.

No que toca à execução das emendas parlamentares, importa acrescentar que, em reunião realizada em 22/3/2018, fls. 395, com a presença desta signatária e do Chefe da Unidade de Economia e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, este último informou que, no ano de 2018, a SEPLAG disponibilizou o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP, que possibilita cadastrar por cada gabinete de Deputado Distrital os dados sobre as emendas parlamentares. Vejamos em que consiste o SISCONEP:

O **Sisconep – Sistema de Controle de Emendas Parlamentares** – é um sistema informatizado que permite a integração das áreas que participam dos processos relacionados ao desbloqueio e à execução de emendas parlamentares: Unidades Orçamentárias, Seplag, Casa Civil e Câmara Legislativa.

Em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orgânica do Distrito Federal, o sistema permite que os gabinetes dos parlamentares se comuniquem com a Casa Civil e demandem o desbloqueio de suas emendas individuais ao orçamento.

É também por meio do Sisconep que a Seplag informa a todos os interessados os dados referentes às liberações. As Unidades do governo, por sua vez, acompanham as emendas que entram em seus orçamentos e respectivas autorias.

O Emendas Cidadão permite ter uma visão geral das emendas parlamentares individuais e da execução de seus respectivos programas de trabalhos no exercício 2018. (Disponível em <<http://www.seplag.df.gov.br/sisconep-sistema-de-controle-de-emendas-parlamentares/>>. Acesso em 25/6/2018)

Esta Procuradoria Distrital apurou que o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP já era utilizado pela Administração Distrital internamente, desde 2012, no entanto não se permitia consulta pública, fls. 415.

Após as modificações efetivadas pelas unidades competentes, em especial Unidade de Economia e Finanças da CLDF, SEPLAG e Controladoria Geral do DF, como resultado das tratativas realizadas nesta PDDC, o acompanhamento da execução das emendas parlamentares atualmente pode ser realizado por meio de dois sistemas: o **Portal da Transparência do DF**, disponível em <<http://www.transparencia.df.gov.br/#!/despesas/emendas-parlamentares>>, anexo II, plataforma que, desde 2/4/2018, fls. 416-417, permite a verificação do tipo de emenda, programa de trabalho, unidade gestora dos recursos e os valores, tanto aprovados, como empenhados.



liquidados ou pagos, e o “**Emendas Cidadão**”, integrante do Sistema de Controle de **Emendas Parlamentares – SISCONEP**, disponível em <<http://cidadao.sisconep.df.gov.br/>>, anexo III, que possui informações semelhantes às contidas no Portal da Transparência, porém mais resumidas e facilitadas.

Sendo assim, este Ministério Público do Distrito Federal e Territórios conduziu o feito de forma a melhorar a transparência dos atos relacionados a Emendas Parlamentares da CLDF, culminando com alterações no sítio eletrônico da CLDF, na forma apresentada no Anexo I da presente decisão, tendo o feito avançado para abarcar, além da transparência acerca da apresentação das emendas parlamentares no âmbito da CLDF, a disponibilização de dados relativos à execução daquelas, que atualmente pode ser acompanhada pelo cidadão por meio de dois sistemas: o Portal da Transparência do DF e o “Emendas Cidadão”, integrante do Sistema de Controle de Emendas Parlamentares – SISCONEP.

Ante o exposto, não havendo novas diligências a serem adotadas por parte deste Ministério Público, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução nº 95/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comunique-se ao Observatório Social de Brasília, fls. 2-9.

Brasília, 28 de junho de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT



ANEXO III

Disponível em: <<http://cidadao.sisconep.df.gov.br/>>. Acesso em 27 de junho de 2018.

Última atualização: 26/06/2018 / Exercício: 2018 / Fonte: SIGGO QDD/SISCONEP

Atuais Leis Orçamentárias e suas alterações:

00 / 2013 / 2013
 01 / 2013 / 2013
 02 / 2013 / 2013
 03 / 2013 / 2013
 04 / 2013 / 2013
 05 / 2013 / 2013
 06 / 2013 / 2013

Parlamentar: Unidade: 24 minutos

Total Emenda: R\$ 458.964.303,29 Total Empenhado: R\$ 100.311.668,58 Total Liquidado: R\$ 70.017.809,62

Unidade Orçamentária	Parlamentar	Nº Emenda	Programa de Trabalho	Suflínio	Valor da Emenda (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Status
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMERCIAL E ABAST.	04-021400-000000	0041/2018	04-021400-000000-0000	REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES - REFORMA DA QUADRA POLI-DESPORTIVA DA PRAÇA CENTRAL - REGIÃO XXXI - SETOR COM. DE IND. E ABASTECIMENTO	100.000,00	0,00	0,00	ATIVO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMERCIAL E ABAST.	04-021400-000000	0042/2018	04-021400-000000-0000	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM TER. DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO XXXI - REGIÃO XXXI - SETOR COM. DE IND. E ABASTECIMENTO	80.000,00	78.100,00	78.100,00	ATIVO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMERCIAL E ABAST.	04-021400-000000	0043/2018	04-021400-000000-0000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXI - REGIÃO XXXI - SETOR COM. DE IND. E ABASTECIMENTO	80.000,00	0,00	0,00	ATIVO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMERCIAL E ABAST.	04-021400-000000	0064/2018	04-021400-000000-0000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS DE CASAS PRINCIPAIS EM VILA LÂNCIA - REGIÃO XXXI - VILA LÂNCIA - P	50.000,00	0,00	0,00	ATIVO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SETOR COMERCIAL E ABAST.	04-021400-000000	0065/2018	04-021400-000000-0000	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA XXXI TERÇA - TERÇA - REGIÃO XXXI - TERÇA	100.000,00	0,00	0,00	ATIVO

